



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM N° 016/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e todos os nobres vereadores e vereadoras do Município de Olinda, encaminho respeitosamente o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal através do Ofício nº 014/2025 da Secretaria Legislativa, datado de 03 de setembro de 2025.

O fundamento legal para o presente voto encontra-se no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que assim disciplina:

Art. 42. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do voto.

§ 1º O voto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Esclareço que o voto se restringe **exclusivamente** ao disposto na prioridade acrescida no **Eixo 07 – PROTAGONISTA NA CULTURA, NO PATRIMÔNIO E NO TURISMO**, no subtema **CULTURA**, do referido Projeto de Lei, que acresce a prioridade de "*Implementação de uma política permanente de apoio a agremiações, grupos culturais e fazedores de cultura da cidade*".

Destaca-se que o dispositivo ora vetado foi oriundo da **EMENDA ADITIVA N° 10/2025** ao Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria da ilustre Vereadora Eugênia Lima.

Ressalto que os demais dispositivos do Projeto apresentam relevante valor jurídico e social, contribuindo significativamente para o desenvolvimento municipal e para a busca de soluções sustentáveis, razão pela qual merecem integral aprovação.

Ainda que seja louvável e meritória a intenção de valorizar e apoiar de forma contínua os agentes culturais de Olinda, reconhecendo-se a importância fundamental da cultura para o desenvolvimento social e econômico do município, a emenda proposta, da forma como foi redigida, avança sobre competências exclusivas do Poder Executivo, padecendo de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e, consequentemente, representando contrariedade ao interesse público.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas 'a' e 'b', estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como sobre a organização administrativa e matérias de sua competência. Tal prerrogativa é estendida aos Municípios pelo princípio da simetria constitucional, conforme consolidado entendimento do Supremo Tribunal Federal em reiteradas decisões.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

A redação da emenda não se limita a estabelecer uma diretriz genérica ou meramente programática. Ao determinar a "implementação de uma política permanente de apoio", ela impõe ao Executivo a criação de uma nova obrigação de trato continuado que, para ser adequadamente executada, demandará necessariamente estrutura administrativa específica, seja pela alocação de servidores já existentes, gerando potencial desvio de função e sobrecarga operacional, seja pela necessidade de novas contratações para gerir, fiscalizar, monitorar e executar tal política pública de forma eficiente e transparente.

Ademais, o "apoio" mencionado materializa-se necessariamente por meio de subvenções sociais, editais de fomento, contratos de gestão, convênios e outras modalidades de repasse financeiro, criando uma despesa pública contínua e de caráter permanente que não estava prevista no planejamento orçamentário original do Executivo. A execução de uma política pública desta natureza envolve obrigatoriamente a edição de decretos regulamentadores, portarias normativas, a criação de comissões de seleção e avaliação, estabelecimento de critérios técnicos, entre outros atos de natureza estritamente administrativa e de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cumpre destacar que a emenda não indica a fonte específica de recursos para custear a implementação da política proposta, violando o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os princípios da responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta omissão compromete o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade financeira do município, princípios fundamentais da gestão pública responsável.

O veto também se funda na necessária preservação do princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que a emenda invade competência constitucional privativa do Chefe do Poder Executivo, comprometendo o equilíbrio institucional e a harmonia entre os Poderes constituídos. A manutenção deste equilíbrio é essencial para o funcionamento adequado do sistema democrático e para a eficiência da administração pública municipal.

Ante as razões jurídicas e constitucionais expostas, com fulcro no **art. 42 da Lei Orgânica Municipal** e com base nos fundamentos constitucionais e legais delineados nesta mensagem, encaminho o presente **VETO PARCIAL** à proposta legislativa em questão, **exclusivamente** no que se refere à prioridade acrescida no **Eixo 07 – PROTAGONISTA NA CULTURA, NO PATRIMÔNIO E NO TURISMO**, no subtema **CULTURA** do referido Projeto de Lei.

Convicta do elevado entendimento de Vossas Excelências e da confirmação do veto por essa egrégia Casa Legislativa, em respeito aos princípios constitucionais da **separação dos Poderes, da legalidade e da responsabilidade fiscal**, subscrevo-me com os protestos de mais alta estima e consideração.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 22 de setembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Olinda, 22 de setembro de 2025

OFÍCIO GP N.º 174/2025

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda
Olinda/PE

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 22/09/25
Carlos Eduardo O. B.
Servidor
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM DE VETO N° 016/2025**, com o anexo Projeto de Lei n° 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal através do Ofício nº 014/2025 da Secretaria Legislativa, datado de 03 de setembro de 2025", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo